



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO xxx

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - IAES
REGULAMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Dos princípios.....	2
CAPÍTULO II - Das disposições preliminares.....	3
CAPÍTULO III - Das fontes de recursos.....	3
CAPÍTULO IV – Das movimentações financeiras.....	4
CAPÍTULO V - Da ordem dos trabalhos	
Seção I - Do Plenário dos Conselheiros.....	4
Seção II - Da Diretoria Executiva do CRA-ES.....	4
Seção III - Da Especial de Programação de Eventos.....	5
Seção IV - Do apoio administrativo.....	6
CAPÍTULO VI – Das disposições gerais.....	7

7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO xxx

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - IAES
REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo estabelecer normas referentes ao funcionamento do IAES, que integra a estrutura organizacional do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, considerando:

I – Que a sua *missão* é desenvolver e disseminar conhecimento de teorias e métodos da Administração, aperfeiçoando o desempenho dos profissionais em três linhas básicas: treinamentos, eventos e certificação profissional.

II – Que a sua *visão* é ser um centro de referência na geração e disseminação de conhecimento em gestão para a capacitação de profissionais e incremento de competitividade de empresas e organizações capixabas e brasileiras.

III – Que sempre deverá ser regido pelos *valores* que norteiam o CRA-ES: Ética, Impessoalidade, Visibilidade, Legalidade, Eficiência, Comprometimento, Respeito e Credibilidade.

IV - Que os procedimentos e os meios para atingir os seus objetivos jamais se afastem da linha de conduta emanada pela legalidade dos seus atos como órgão da administração pública, e do Código de Ética do Profissional Administrador – CEPA.

V – Que contribuirá para o aprimoramento e/ou atualização dos conhecimentos técnicos dos profissionais da Administração sem conflito ou concorrência com as Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, devidamente habilitadas pelo Ministério da Educação e Cultura do Brasil.

VI – Que existirá exclusivamente em função dos seus objetivos, cujas ações serão obrigatoriamente alicerçadas por projetos auto-sustentáveis, já que essa deverá ser a sua única forma geradora dos recursos financeiros, necessários às suas atividades.

Art. 2º - A relação entre o IAES e o CRA-ES, formaliza-se na condição de que os integrantes da Diretoria Executiva do CRA-ES também são responsáveis pelas ações nas suas áreas respectivas.

Art. 3º - Os bens do CRA-ES disponibilizados ao IAES não poderão ser utilizados por terceiros com finalidade estranha aos objetivos da Autarquia, sejam pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - O IAES disponibiliza na sede do CRA-ES, para atender a dinâmica de eventos (palestras, workshop, cursos, seminários, encontros, simpósios, congressos, confederações e outros) visando o desenvolvimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO xxx**

técnico do profissional de Administração, na busca do desenvolvimento, da capacitação profissional para o mercado de trabalho, a seguinte estrutura:

I – 4 salas climatizadas de 40m² com capacidade para 30 pessoas cada.

II - Auditório climatizado de 220m² com capacidade para 144 pessoas.

III – Materiais comuns e equipamentos audiovisuais das salas: Flip-chart com folhas, quadro magnético com pincéis, microfone, caixas de som, data-show e tela de projeção.

IV – Equipamentos comuns e audiovisuais: Microfones, caixa de som, data-show e tela multimídia.

Art. 5º - O IAES aluga o auditório e as salas de aulas conforme a Tabela de Preços aprovada pela Diretoria do CRA-ES, com desconto aos registrados (pessoa física ou jurídica) no CRA-ES e em dia com anuidades e taxas.

§ Único – O locatário concederá descontos aos registrados no CRA-ES que participarem de eventos pagos.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º - As receitas necessárias a manutenção do IAES são constituídas de:

I – Subvenções, contribuições e auxílios a que venha receber de entidades públicas, empresariais e outras.

II – Produto líquido de resultados de treinamentos, eventos, cursos e promoções diversas.

III – Auxílio ou recursos provenientes de convênios que venham receber de entidades ligadas ao desenvolvimento do IAES e do profissional de Administração.

§ 1º – Repasse de valor definido pela Diretoria Executiva do CRA-ES e homologado pelos Conselheiros em Sessão Plenária para início de atividades, com a devolução no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua concessão.

§ 2º - Os eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, ou seja, do IAES/CRA-ES e da Administração.

§ 3º – O IAES não receberá do CRA-ES ou de outras Instituições qualquer valor que não tenha relação direta com projeto específico a ser implantado ou em fase de implantação.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º - Todas as operações financeiras do IAES serão registradas em contas específicas no Plano de Contas do CRA-ES, que são exclusivas para recebimentos de receitas e pagamento de despesas, oriundas dos fins propostos e do funcionamento operacional.

§ 1º - Não caberá nenhum pagamento aos Diretores e Conselheiros do CRA-ES por serviços prestados, ou a título de comissões, com os recursos do IAES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO xxx

§ 2º – A remuneração do pessoal necessário a cada projeto, incluindo pessoal de apoio administrativo, instrutores, professores, mestres e doutores, terá origem exclusivamente na aplicação do correspondente projeto.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - O Plenário dos Conselheiros, órgão máximo da estrutura organizacional do CRA-ES, é responsável pela aprovação de diretrizes do IAES.

Art. 10º - Compete ao Plenário dos Conselheiros:

I - Aprovar os programas e projetos apresentados pela Comissão Especial de Programação de Eventos.

II - Aprovar as demonstrações financeiras mensais da operação do IAES.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CRA-ES

Art. 11 - Compete a Diretoria Executiva do CRA-ES:

I – Designar os participantes da Comissão Especial de Programação de Eventos.

II – Ordenar as receitas e despesas dos projetos e eventos da programação anual do IAES e os eventualmente propostos pela Comissão Especial de Programação de Eventos.

III – Celebrar contratos, acordos e convênios que não importem constituição de ônus reais ao CRA-ES.

IV – Aprovar a aceitação de doações.

V – Aprovar pagamento de despesas de Conselheiros ou empregados do CRA-ES em atividades do IAES.

VII – Aprovar o orçamento anual e as alterações orçamentárias necessárias para o funcionamento do IAES.

VIII – Autorizar a cessão gratuita de salas e do auditório para entidades governamentais, filantrópicas e para empresas e Instituições de Ensino Superior que tenham relações de parcerias com CRA-ES.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS

Art. 12 - A Comissão Especial de Programação de Eventos - CEPE, criada pela Resolução Normativa CRA-ES nº 015/2011, tem como objetivos:

I – Divulgar a importância do CRA-ES, como órgão fiscalizador da profissão.

II – Promover a difusão da ciência da administração visando à defesa da sociedade.

III – Contribuir na qualificação complementar de profissionais, bacharéis e estudantes do ramo de administração, registrados ou não, buscando direcioná-los às demandas existentes no mercado de trabalho; bem como, contribuir no atendimento às exigências das instituições de ensino para cumprimento de cargas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO xxx**

horárias mínimas em atividades complementares (extracurriculares) sobre temas e assuntos ainda não ministrados nas IES conveniadas e nas empresas de eventos registradas no CRA-ES.

Art. 13 - Compete a CEPE:

I - Elaborar programas e projetos de atividades auto-sustentáveis para o desenvolvimento da ciência da administração, com certificação ou não.

II – Exercer a coordenação e supervisão geral da realização de eventos.

III – Programar a locação de salas, auditórios e espaço térreo.

Art. 14 – O Conselheiro Coordenador da CEPE e os demais participantes são designados através de Portaria da Presidência do CRA-ES.

§ 1º - Podem fazer parte da CEPE os Conselheiros, funcionários do Conselho independentes de registro profissional no CRA-ES, profissionais registrados e regulares com as suas obrigações.

§ 2º - A Coordenação da CEPE deve ser obrigatoriamente exercida por um Conselheiro do CRA-ES, não licenciado de suas funções autárquicas.

§ 3º - Com exceção do Coordenador, a permanência dos participantes da CEPE não está vinculada ao período de mandato da Diretoria Executiva do CRA-ES.

§ 4º - O número de participantes da CEPE não deve ultrapassar a 6 (seis) e fica estabelecido o mínimo em 4 (quatro).

Art. 15 - Os participantes da CEPE são voluntários e não recebem qualquer remuneração ou reembolso de despesas pessoais para a atividade.

§ Único – O CRA-ES não é responsável por eventuais acidentes ou danos materiais dos participantes ocorridos durante os deslocamentos para as atividades.

Art. 16 - O participante da CEPE que não comparecer a cinco convocações seguidas de reuniões será compulsoriamente desligado e substituído, se necessário.

Art. 17 - Para o desenvolvimento das atividades o Coordenador da CEPE pode criar e organizar comissões de trabalho de caráter permanente ou temporário.

Art. 18 - As decisões da CEPE e das comissões de trabalho por ela constituídas serão tomadas por maioria simples de votos dos seus participantes presentes nas reuniões e lavradas em ata.

SEÇÃO IV – DO APOIO ADMINISTRATIVO DO CRA-ES

Art. 19 - Compete ao Superintendente do CRA-ES:

I - Coordenar as ações do grupo técnico do CRA-ES envolvido com o funcionamento e atividades do IAES.

II - Elaborar o orçamento anual e as propostas de despesas ordinárias e extraordinárias do IAES com base no planejamento da Comissão Especial de Programação de Eventos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO xxx**

III - Apresentar mensalmente o relatório de despesas e receitas do IAES à Diretoria Executiva do CRA-ES, que após análise, submeterá à aprovação dos Conselheiros em Sessão Plenária.

IV - Manter ativa a relação com os colaboradores, apoiadores, Instituições de Ensino Superior, estudantes e registrados.

Art. 20 - Compete a Unidade Administrativa Financeira:

I – Cumprir orientações do Superintendente do CRA-ES para apoio de atividades do IAES.

II – Controlar e zelar pelo acesso e uso das dependências do CRA-ES disponibilizadas ao IAES.

III – Controlar e zelar pelos bens patrimoniais instalados no IAES, fiscalizando a utilização e providenciando a reparação de eventuais danos causados.

IV – Preservar e manter em boas condições os bens e as instalações do CRA-ES disponibilizados ao IAES.

V - Vistoriar as instalações antes e após a realização de eventos, ou diariamente quando for o caso, registrando as ocorrências encontradas.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 - Toda proposta para alteração do presente regulamento deverá ser analisada pela Diretoria Executiva do CRA-ES e homologada pelos Conselheiros em Sessão Plenária.

Art. 22 - Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos em reunião da Diretoria Executiva do CRA-ES e se aceitos poderão integrá-lo depois de homologada pelos Conselheiros em Sessão Plenária.

Art. 23 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Plenário do CRA-ES.

Vitória/ES, 21 de novembro de 2011.

Adm. Marcos Félix Loureiro
Presidente
CRA-ES nº 4436